



ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
CASA CARMITA DANTAS  
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2017

18 de Abril de 2017

**Prorroga, no âmbito do Município de Mãe D'Água, o prazo de LICENÇA MATERNIDADE das servidoras publicas do Município Mãe D'Água e dá outras providencias.**

**Art. 1º** Fica prorrogada por 60 (sessenta dias) a duração da licença maternidade, que de 04 (quatro meses) passara a 06 (seis meses), prevista no arts. 7º, XVIII, e 39º, § 3º, da constituição federal, destinada às servidoras publicas Municipais da prefeitura de Mãe D'Água.

**Paragrafo único.** A prorrogação será garantida a servidora publica municipal mediante requerimento efetivado ate o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o art. 7º, XVIII da constituição federal.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação da licença maternidade a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral da previdência social.

**Art. 3º** Durante a prorrogação da licença maternidade de que trata essa lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Paragrafo único.** Em caso de descumprimento do desposto no capt. Deste artigo, a servidora publica perdera o direito a prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições encontrario.

Sala das sessões; em 18 de Abril de 2017.

**APROVADO**  
Em, 09 / 05 / 2017

*Andrew Wilker Lucena Oliveira*  
Andrew Wilker Lucena Oliveira  
Vereador

*Francisco Cirino da Silva*  
Francisco Cirino da Silva  
Prefeito Municipal de  
Mãe D'Água